

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR  
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3846/2000 – AGÊNCIA  
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 3.846, DE 2000.**

**Dispõe sobre a ordenação dos serviços  
da aviação civil e da infra-estrutura  
aeronáutica e aeroportuária, cria a  
Agência Nacional de Aviação Civil -  
ANAC, e dá outras providências.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o parágrafo 4º do Art. 40º

**JUSTIFICATIVA**

O parágrafo impede que o proprietário de uma aeronave particular empreste-a a outra pessoa que, mesmo habilitada, não “pertença ao quadro de pessoal próprio” do proprietário, numa clara restrição ao direito constitucional de propriedade.

Sala da Comissão, de de 2001.

**ALBÉRICO FILHO  
DEPUTADO FEDERAL**